



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo/SP, 17 de dezembro de 2019.

Ofício nº 177/19
P. 09

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, **em regime de urgência**, o PROJETO DE LEI Nº. 138/19, de 17/12/2019, de autoria do Executivo Municipal, que AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A justificativa do presente Projeto de Lei segue em anexo, assinada pelo Diretor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, solicitando que a matéria seja apreciada em caráter de urgência, eis que retrata interesse público relevante, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,



LUIS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal

Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores:
18 / 12 / 19
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
MARCOS LUCIO NERI
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP



18/12/2019
14:30 Jov.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 138/19 – DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUÍS FERNANDO GASPERINI, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura municipal de Santa Rosa de Viterbo autorizada a transferir, no exercício financeiro de 2.019, recursos financeiros, a que alude o Art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, Art. 26 da LC 101/2000 e Art. 31 da Lei 13.019/14 às Entidades assistenciais, culturais, educacionais e médicas conforme abaixo discriminado:

ENTIDADES

TERMO DE PARCERIA

08.242.0032.2.100.3.3.90.39 – Instituto Acolher Assistência Social	R\$	13.000,00
08.244.0032.2.101.3.3.90.29 – Instituto Acolher Assistência Social	R\$	4.875,00
TOTAL	R\$	17.875,00

§ 1º Fica vedado à Entidade a redistribuição do recurso por ela recebido.

§ 2º A entidade beneficiada por esta Lei fica obrigada a prestar contas na forma estatuída nas instruções consolidadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seus respectivos aditamentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Santa Rosa de Viterbo, 17 de Dezembro de 2019.

LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Francisco Feliciano, 93 – Centro – Santa Rosa de Viterbo/SP.

Tel.: (16) 3954-8887

CNPJ: 45.368.545/0001-93

e-mail: dsocial@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo, 18 de dezembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

No âmbito da política pública de Assistência Social, a oferta de Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, tem sua formulação e definição respaldadas nas medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Medidas essas que são aplicadas pela autoridade competente, às crianças e adolescentes que por diversos motivos sofreram violações de direitos. A medida é prevista no art.101, como acolhimento em entidade de abrigo ou casa lar, sendo de caráter excepcional e provisório, no tempo necessário, até sua reintegração à família de origem, aos pais ou responsável ou para a colocação em família substituta. Conforme a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Acolhimento deve ser provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta, devendo ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças.

O Serviço de acolhimento é oferecido em unidades residenciais, prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar. Essa modalidade visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade, com a estrutura de uma residência privada, uma rotina mais flexível, menos institucional. Neste sentido, considera-se relevante a parceria com organizações que administram e executam os serviços de acolhimento, as quais deverão trabalhar, em consonância, com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de contribuir para o seu pleno desenvolvimento, favorecendo o convívio familiar e comunitário dos mesmos, focando a provisoriedade do atendimento com vistas ao desligamento, seja para reintegração familiar, inserção em família substituta e/ou desligamento por maioria.

Nesse sentido o Departamento de Desenvolvimento Social de Santa Rosa de Viterbo após ampla discussão junto aos profissionais técnicos e outros atores envolvidos e ainda ante as dificuldades enfrentadas para gerir o Serviço de Acolhimento com suas diversas demandas e necessidades específicas e com a falta de recursos humanos (por questões adversas), entenderam que firmar parceria com empresa especializada e com



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Francisco Feliciano, 93 – Centro – Santa Rosa de Viterbo/SP.

Tel.: (16) 3954-8887

CNPJ: 45.368.545/0001-93

e-mail: dsocial@santarosa.sp.gov.br

conhecimento técnico, comprovação de experiência prévia, assim como capacidade técnica e operacional para o gerenciamento de todas as ações referente à Política de Atendimento a Criança e ao Adolescente, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, seria a melhor opção para que os cuidados necessários e inerentes à criança e adolescente pudessem ser ofertados na sua totalidade priorizando sempre o bem estar dos acolhidos. Houve ainda o entendimento por parte do Conselho Municipal de Assistência Social que o Programa Criança Feliz teria melhor resultado através de uma parceria, de forma que o município ganharia muito em efetividade e alcance de metas, sendo este um dos principais objetivos do Programa , atender 100% do publico prioritário.

Temos a certeza de que o município ganhará muito com a parceria em questão e principalmente a população atendida, mantendo o compromisso de atender com excelência, sempre com a fiscalização de todos os conselhos envolvidos no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município.

Guilherme Marcio Felizardo
Departamento Municipal de Assistência Social